



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 735/2017-GP.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 327/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcelo Ozelin, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO
(19) 3589-5268
roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 13 de julho de 2017.

Memo. nº. 101/2017 – SG

AO SENHOR MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº 327/2017, de autoria do nobre vereador Marcelo Ozelin, encaminho anexo Ofício nº. 043/2017, do Senhor Sérgio Luís Momesso, Chefe da Seção de Mobilidade Urbana, por meio do qual são apresentadas as informações pertinentes.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
SECRETÁRIO GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”
SECRETARIA DE GESTÃO
SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA

OFÍCIO Nº 043/2017.

Porto Ferreira, 10 de julho de 2017.

Do Chefe da Seção de Mobilidade Urbana
Ao Sr. ROBERTO ANTONIO DINIZ – Secretário de Gestão

Assunto: Informação sobre Requerimento.
Referência: MEMORANDO Nº 349/2017-AAL, de 27/06/2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de nº 327/2017, de autoria do nobre Vereador MARCELO OZELIN, solicitando informações sobre ruas interditadas para reparos entre outros, agradecendo preliminarmente a preocupação e contribuição do nobre Vereador, esclareço que:

1. Conforme o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), toda obra ou evento a ser realizado que possa perturbar ou interromper o trânsito necessita de autorização do órgão de trânsito. A esse respeito, as concessionárias de serviços públicos foram orientadas a solicitar com antecedência tal autorização, bem como definir esquema de sinalização e comunicação com a comunidade, o que, entretanto não se aplica em situações emergenciais, quando a concessionária é obrigada a cientificar a Seção de Mobilidade Urbana para adoção das providências emergenciais.

2. Quanto à comunicação à comunidade, novamente, não sendo situação de emergência, deve ser realizada com no mínimo 48 horas de antecedência, o que tem sido feito pelos meios de comunicação para as obras de maior vulto programadas, que impliquem em desvio de trânsito.

3. Quanto à horários de realização das obras, não existe definição legal, porém, não sendo emergenciais, devem ser realizadas durante o dia, em períodos a serem definidos entre a responsável pela obra e o órgão de trânsito, de forma a permitir sua execução com o mínimo de interferência no trânsito, quando for possível.

Atenciosamente.

SÉRGIO LUÍS MOMESSO
CHEFE DA SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA